



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas (CEMQGM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 261^a
Decisão da CEMQGM	Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas nº 094/2016	
Referência	Processo nº 1050732/2016	
Interessado	EMILIANO DOMINGOS DE SOUZA	

EMENTA: Aprova o parecer de que trata o Processo nº **1050732/2016**, que versa solicitação de atribuição para exercer atividade de desmonte de rocha por explosivos.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **261^a**, apreciando o Processo nº **1050732/2016**, que trata sobre solicitação de Atribuição para a atividade em desmonte de rocha com utilização de explosivos, requerida pelo Técnico em Mineração Emiliano Domingos de Souza, com registro no CREA/PB sob o nº 2113565706, residente na Fazenda Morada da Serra, 480, zona rural do município de Vitória de Santo Antão/PE, e; **considerando** a análise do presente processo; **considerando** que o requerente anexou o Diploma de conclusão do Curso de Técnico em Mineração do IFRN, com o respectivo histórico escolar; a Certidão de n.0019/2016, emitida pelo Crea/RN; o Certificado de Curso de Blaster promovido pela ASSEMPB e o Certificado de Treinamento com Explosivos promovido pela AEM/RN; - **considerando** que o profissional tem suas atribuições estabelecidas nos Art. 4º e 5º do Decreto nº 90.922/1985, no que tange à área de mineração; **considerando** que o Art. 4º estabelece que: “As atribuições dos técnicos industriais de 2º grau, em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional e de sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em: I - executar e conduzir a execução técnica de trabalhos profissionais, bem como orientar e coordenar equipes de execução de instalações, montagens, operação, reparos ou manutenção; II – prestar assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e consultoria, exercendo, dentre outras, as seguintes atividades: 1) coleta de dados de natureza técnica; 2) desenho de detalhes e da representação gráfica de cálculos; 3) elaboração de orçamento de materiais e equipamentos, instalações e mão de obra; 4) detalhamento de programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança; 5) aplicação de normas técnicas concernentes aos respectivos processos de trabalho; 6) execução de ensaios de rotina, registrando observações relativas ao controle de qualidade dos materiais, peças e conjuntos; 7) regulagem de máquinas, aparelhos e instrumentos técnicos. III - executar, fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de manutenção e reparo de equipamentos, instalações e arquivos técnicos específicos, bem como conduzir e treinar as respectivas equipes; IV - dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando; V -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

*responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional; VI - ministrar disciplinas técnicas de sua especialidade, constantes dos currículos do ensino de 1º e 2º graus, desde que possua formação específica, incluída a pedagógica, para o exercício do magistério nesses dois níveis de ensino.” ; **considerando** que o Art. 5º preceitua o seguinte: “Além das atribuições mencionadas neste Decreto, fica assegurado aos técnicos industriais de 2º grau o exercício de outras atribuições, desde que compatíveis com a sua formação curricular”; **considerando** que a Decisão Normativa nº 71/2001 do Sistema Confea/Creas, “Define os profissionais competentes para elaboração de projeto e utilização de explosivos para desmonte de rochas e dá outras providências”, **considerando** o que dispõe o Art. 1º da DN 71/2001: “Para efeito de fiscalização do exercício profissional, as atividades de projeto e execução de desmonte de rochas com a utilização de explosivos compete aos: Inc. V - técnicos industriais em mineração que tenham formação específica na área de explosivos”; **considerando** que o histórico escolar apresentado pelo requerente dispõe de disciplinas formativas na área de desmonte de rocha, com carga horária compatível; **considerando** que os cursos de blaster e treinamento na área de explosivos que tem carga horária de 16 horas, não conferem atribuições à profissionais do Sistema Confea/Crea’s, para exercerem atividades de desmonte de rocha, por se tratarem de cursos de aperfeiçoamento e treinamento de mão de obra, devendo os mesmos serem desconsiderados neste processo, **DECIDIU**, aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo entendimento de que o Técnico em Mineração Emiliano Domingos de Souza pode exercer as atividades de desmonte de rocha com utilização de explosivos, salientando que o mesmo só poderá exercer suas atividades após a devida Anotação de Responsabilidade Técnica e não ser Responsável Técnico em outra jurisdição fora do Crea/PB, como também deverá comprovar residência no estado da Paraíba. Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza, estiveram presentes os Conselheiros: Jorge Luiz Rocha, Alberto de Matos Maia, Júlio Saraiva Torres Filho, Carlos Cabral de Araújo, Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, Fábio Morais Borges, Iure Borges de Moura Aquino.*

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 09 de maio de 2016.

Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza
Conselheiro Titular da CEMQGM – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)